



澳門特別行政區政府
社會工作局

GOVERNO DA RAEM
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Relatório Final da Consulta Pública sobre a Proposta de Lei que estabelece o

<Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais>

Dezembro de 2012

Índice

Prefácio.....	2
Capítulo 1	Situação dos trabalhos de consulta.....3
1.1	Resumo das actividades da consulta pública.....3
1.2	Sumário dos resultados da consulta pública.....4
Capítulo 2	Canais da consulta pública e a sua distribuição.....5
2.1	Recolha directa.....5
2.2	<i>Web Mining</i>6
Capítulo 3	Levantamento e análise dos assuntos.....7
3.1	Conselho dos Assistentes Sociais Registados.....8
3.2	Requisitos de registo.....11
3.3	Definição de serviço social e desenvolvimento da profissão.....14
3.4	Código deontológico.....17
3.5	Mecanismo de supervisão.....19
3.6	Direitos e deveres.....21
3.7	Base de dados e lista de assistentes sociais.....23
3.8	Outros.....25
Capítulo 4	Conclusões e perspectivas.....27

Prefácio

Para iniciar a elaboração da lei que estabelece o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais” (adiante designado por “Regime”), realizaram-se, entre 8 de Maio e 22 de Junho de 2012, sessões de consulta pública da sua proposta de lei. O IAS está muito grato pela activa participação e pelas opiniões expressas pelo público e pelos *stakeholders* do sector, que contribuirão para o êxito da consulta pública e providenciou valiosas informações de referência para se poder aperfeiçoar o Regime. Para que a sociedade tenha uma compreensão cabal de todo o processo da consulta e o público fique ciente, em tempo útil, da eficácia da consulta e dos planos de acompanhamento, o IAS encomendou a uma instituição particular que realizasse um estudo de opinião pública, através da análise¹ de conteúdo, e apresentasse um relatório final que explicasse de forma sistemática as opiniões e sugestões recolhidas durante o período de consulta. Pretende-se que o relatório possa contribuir para o aprofundamento da compreensão dos diversos sectores sociais sobre o Regime e ajude os esforços do governo, do sector de serviço social e do público em geral a elaborar uma proposta de lei que estabeleça o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, adequada a realidade de Macau, que os cidadãos possam disfrutar de uma melhor qualidade do serviço e a profissão de assistente social possa ser melhorada de forma sustentável e a desenvolver-se de forma sadia.

Este relatório está dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo explica a situação dos trabalhos da consulta; o segundo versa sobre os canais da consulta pública e sua distribuição; o terceiro é dedicado ao levantamento e análise dos assuntos e o quarto capítulo contém as conclusões e perspectivas. Prosseguindo uma política de protecção ambiental e para evitar desperdício de recursos com uma impressão alargada, o relatório em versão digital será carregado na página do IAS na *internet*, para as entidades prestadoras de serviço social, todos os interessados e o público em geral estarem a par do Regime, seja por consulta directa ou por descarregamento.

¹ A análise de conteúdo constitui uma metodologia de análise de dados utilizados em ciências sociais para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos, o qual é codificado, categorizado e posteriormente sujeito a estudo semântico para se obter uma análise estatística quantitativa.

Capítulo 1

Situação dos trabalhos da consulta pública

1.1 Resumo das actividades da consulta pública

Durante o período da consulta pública foram distribuídos, para consulta, exemplares do texto da proposta de lei que estabelece o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, sendo 1.410 em língua chinesa e 67 em língua portuguesa. O texto foi igualmente colocado na página do IAS na *internet* e foi visualizado por 529 pessoas/vez. Além disso, foram impressos e distribuídos 300 cartazes promocionais por diversas instituições vocacionadas para o serviço social, com o objectivo de encorajar o público em geral e os diversos sectores e organizações sociais a participarem activamente na consulta pública, através de opiniões e sugestões entregues por vias diversas, desde entrega pessoal, por telefone, e-mail, correio e fax.

Realizaram-se três sessões de consulta pública e uma sessão dedicada exclusivamente a organismos de serviço social e que contaram com a participação de pessoas dos mais diversos sectores. Foram também realizados dez simpósios, dedicados a professores e alunos da Universidade de São José e do Instituto Politécnico de Macau e aos *stakeholders* do sector de serviço social de Macau. O objectivo destas iniciativas foi a recolha extensiva de opiniões profissionais, pontos de vista e exigências de juriconsultos, dos *stakeholders* do sector e do público em geral. Além disso, o IAS enviou técnicos aos programas “Fórum de Macau” e “Fórum da Rádio Macau” que escutaram as diferentes opiniões dos ouvintes e incrementaram a troca de opiniões entre o governo e a população, no sentido de um debate mais racional sobre assuntos relevantes para o Regime, no qual o público pôde expressar livremente as suas opiniões e pontos de vista.

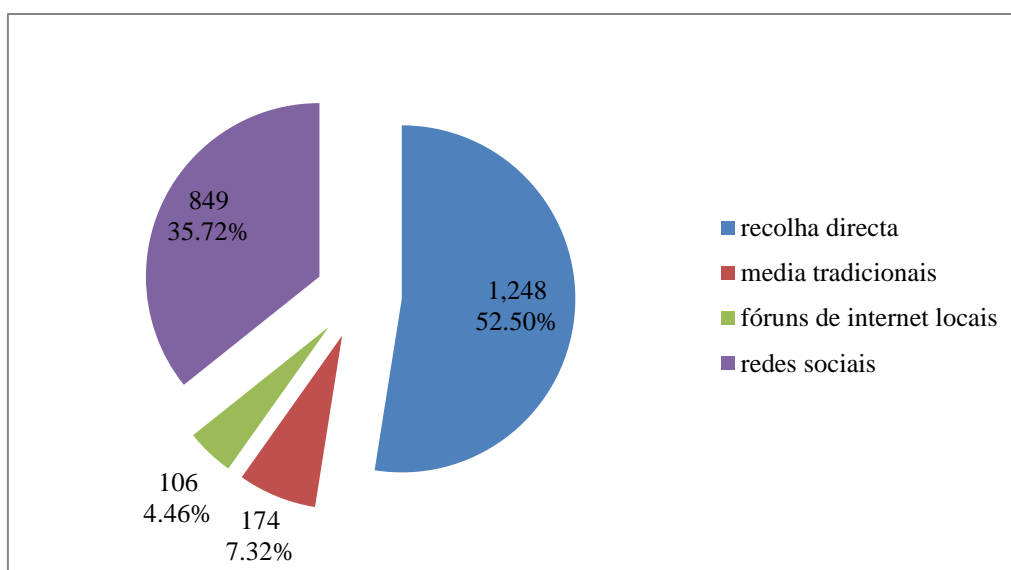
Para além da iniciativa de contactar os vários sectores de serviço social e de escutar as opiniões do público, o IAS também esteve muito atento e registou noticiários, opiniões e comentários sobre o Regime nos *media* tradicionais, fóruns de *internet* e redes sociais, para assim obter uma gama completa das opiniões do público.

1.2 Sumário dos resultados da consulta

Durante os 46 dias² que decorreu o período de consulta, os *stakeholders* do sector de serviço social e o público em geral expressaram as suas opiniões com entusiasmo, tendo sido recolhido um total de 2.377 opiniões ou sugestões (Gráfico 1), derivadas sobretudo dos seguintes canais³:

- a) Recolha directa: 1.248 peças (correio e entrega pessoal: 1.043; sessões de consulta e simpósios: 152; via *fax* e *email*: 53);
- b) *Media* tradicionais: 174 peças;
- c) Fóruns de *internet*: 106 peças;
- d) Redes sociais: 849 peças (*Facebook*: 844; *Youtube*: 5).

Gráfico 1: Quantificação das opiniões recolhidas



² Inicialmente, estava previsto que o período de consulta fosse de apenas 30 dias, mas em resposta às solicitações do sector de serviço social, foi prorrogado por mais 15 dias, e que decorreu de 8 Maio a 22 de Junho de 2012.

³ Recolha directa refere-se a opiniões públicas recolhidas através das sessões de consulta, simpósios, reuniões, entrega pessoal, correio, *fax* e *e-mail*; e *web mining* corresponde às opiniões provenientes dos *media* tradicionais, fóruns de *internet* e das redes sociais.

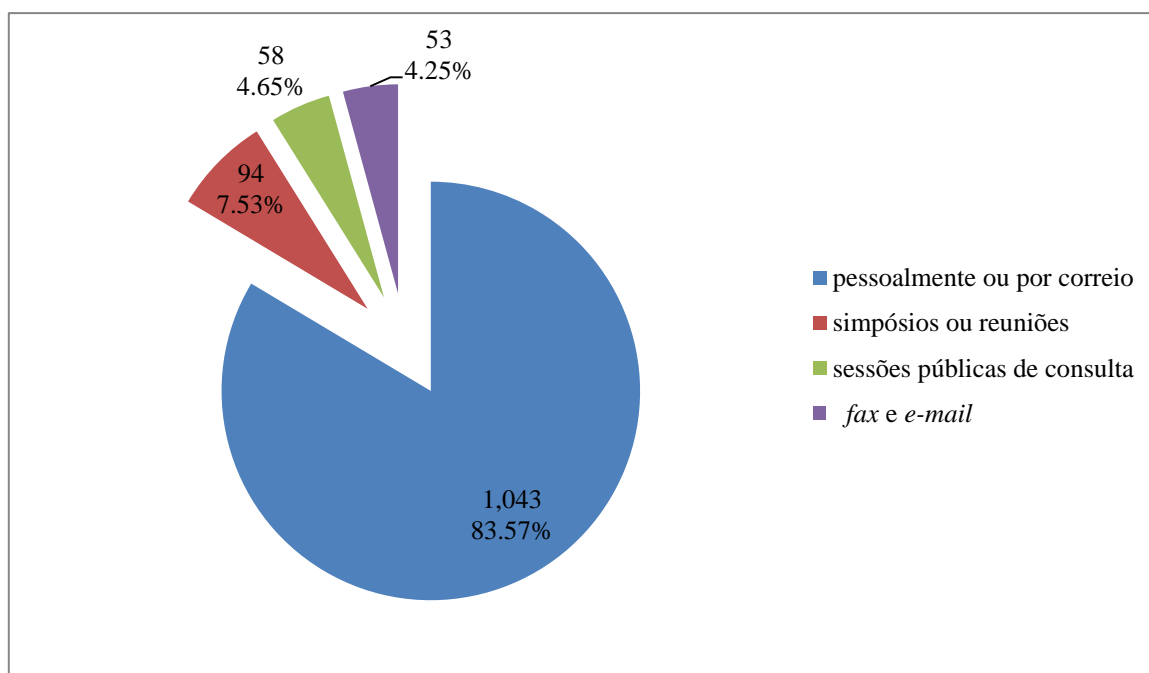
Capítulo 2

Canais da consulta pública e a sua distribuição

2.1 Recolha directa

Durante o período da consulta, foi recolhido de forma directa um total de 1.248 peças⁴ (Gráfico 2), das quais mais de 80% (1.043 peças, isto é, 83,6%) foram entregues por via pessoal ou enviadas por correio. O número de opiniões recolhido por outras vias foi consideravelmente menor, registando-se 94 peças, isto é, 7,5% dos simpósios e reuniões, 58 peças, isto é, 4,6% das sessões públicas de consulta e 53 peças, isto é, 4,3%) por fax e e-mail.

Gráfico 2: Opiniões por recolha directa

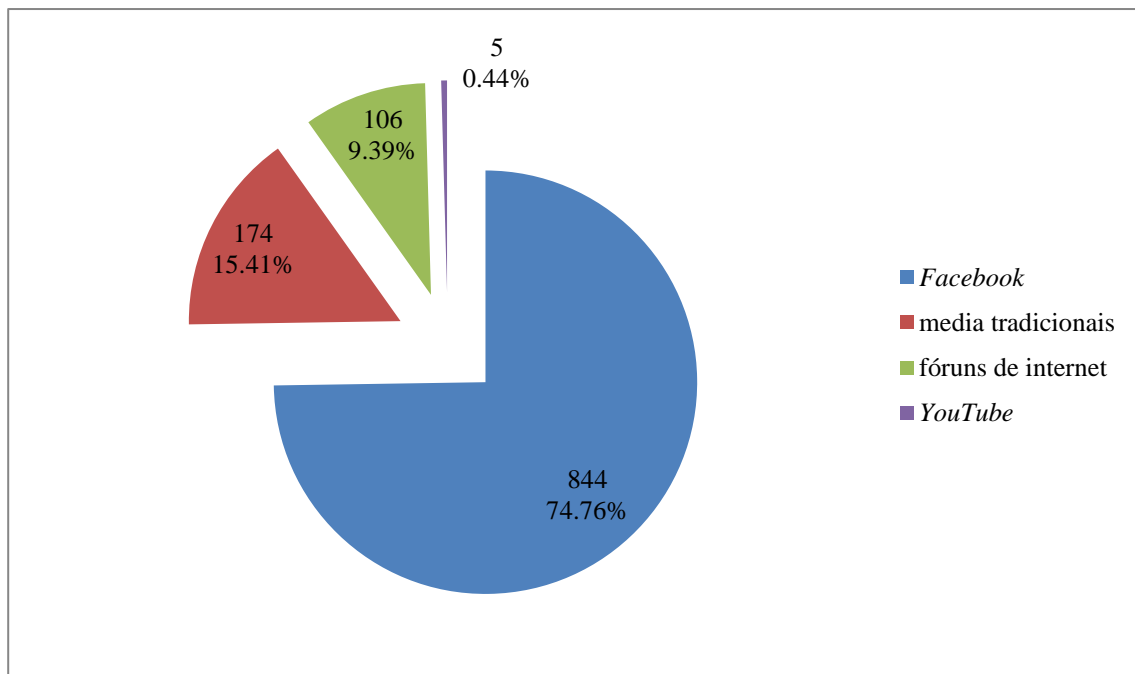


⁴ Método estatístico de compilação do volume de peças de opinião: para as opiniões recebidas por entrega pessoal, correio, *fax* e *e-mail*, a unidade estatística é o número de documentos recebidos; para as opiniões recolhidas nas sessões da consulta pública, simpósios e reuniões, a unidade estatística é o número de pessoas que exprimiram opinião nestes eventos.

2.2 Web mining

Durante o período da consulta, foi recolhido um total de 1.129 peças de opinião dos *media* tradicionais, fóruns de *internet* e redes sociais, (Gráfico 3), das quais a maior parte, cerca de 75% (844 peças, isto é. 74,8%), foi obtida a partir da rede social *Facebook*. Seguiu-se os *media* tradicionais, com pouco mais de 15% (174 peças, isto é. 15,4%), 10% dos fóruns de *internet* (106 peças, isto é. 9,4%) e, por último, da rede social *YouTube* (5 peças, isto é. 0,4%). Em termos de volume de informação, o *Facebook* destacou-se de todos os outros *media* no decurso de todo o período de consulta.

Gráfico 3: Web mining

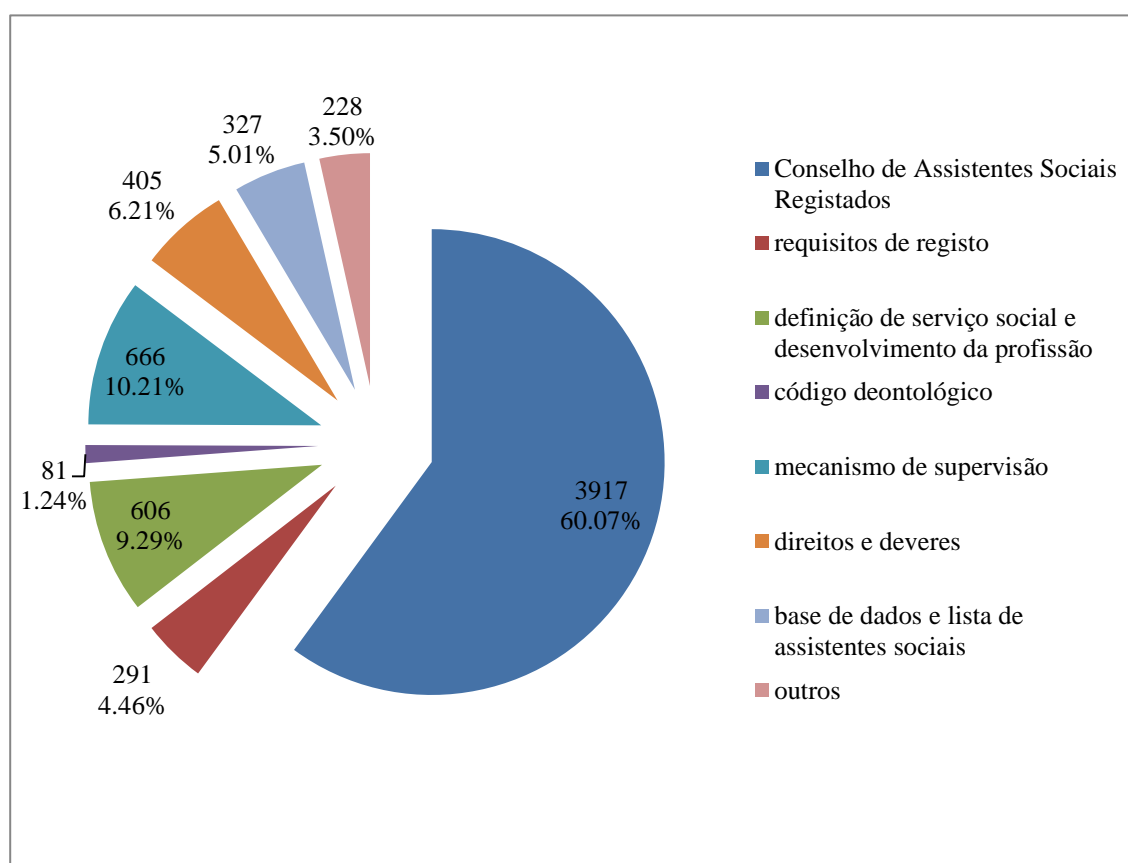


Capítulo 3

Levantamento e análise dos assuntos

Durante o período da consulta, foi recolhido um total de 2.377 peças de opinião sobre o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, o que corresponde a 6.521 pontos de vista sobre diferentes assuntos, nomeadamente Conselho de Assistentes Sociais Registados, requisitos de registo, definição de serviço social e desenvolvimento da profissão, código deontológico, mecanismo de supervisão, direitos e deveres, base de dados e lista de assistentes sociais e outros (Gráfico 4).

Gráfico 4: Distribuição dos assuntos



3.1 Conselho de Assistentes Sociais Registados

Analisando a distribuição dos conteúdos das opiniões recolhidas durante o período de consulta, verifica-se que a maior parte está relacionado com o assunto “Conselho de Assistentes Sociais Registados”, com 3.917 pontos de vista (Gráfico 5), o que representa 60,1% do total. A variedade de pontos de vista foi a seguinte: 50% ou mais dos membros do Conselho deveriam ser assistentes sociais profissionalizados, (589 pontos de vista); autonomia profissional (543 pontos de vista); a eleição ser feita por sistema de um homem, um voto, (528 pontos de vista); não deve ser o governo a supervisionar a profissão de assistentes sociais, (492 pontos de vista);o Conselho deve ser o órgão de máxima autoridade, (426 pontos de vista);definição do método de eleição e mandatos dos cargos para o Conselho, (425 pontos de vista); o Conselho deverá ser eleito pelo sector de serviço social, (425 pontos de vista); a estrutura funcional e número (proporção) de membros do Conselho, (107 pontos de vista); cancelamento da autoridade detida pelo presidente (do IAS), (82 pontos de vista);revisão do conteúdo (p.ex. natureza, atribuições e período de transição) relativo à criação do Conselho, (81 pontos de vista); o Conselho passará a ser o organismo que poderá exercer competências em confidencialidade, (81 pontos de vista); adicionar às atribuições do Conselho a realização de estudos sobre políticas e medidas para o progresso profissional dos assistentes sociais, (58 pontos de vista); incluir como membros do Conselho utilizadores de serviços, pessoas do sector jurídico e indivíduos de reconhecido mérito social, (54 pontos de vista). O conteúdo dos restantes 26 pontos de vista é bastante diverso e, de uma forma geral, associado a duas questões: a de o presidente do Conselho poder ter demasiada autoridade e o reconhecimento do Conselho.

Com base nos referidos dados, é evidente que os *stakeholders* do sector de serviço social estavam, de uma forma geral, preocupadas que a composição do “Conselho de Assistentes Sociais Registados” tinha descurado a autonomia profissional, o que prejudica o progresso da profissão. Sugeriram que o presidente e os membros do Conselho terão de ser eleitos, pelo sistema um homem, um voto, pelo sector de serviço social, ao passo que a proporção dos assistentes sociais profissionalizados no Conselho teria de ser, pelo menos, 50% do total. Com base no actual texto para consulta, o Conselho é formado por 9 membros, quatro dos quais são da área de administração pública com qualificações adequadas. Este critério contempla a possibilidade de pessoas com Licenciatura em Serviço Social e que tenham experiência na linha da frente do serviço social poderem ser membros do Conselho. Os restantes quatro membros seriam escolhidos do sector de serviço social ou da sociedade em geral, na medida em que o objectivo da lei é proteger os utentes de serviço

e, como tal, permite que outros indivíduos participem. De facto, o texto para consulta não especifica a proporção de assistentes sociais no Conselho, na medida em que as respectivas provisões são já mais flexíveis e equilibradas, quando comparadas com as do regime do registo para outras profissões. Numa base regulamentar, espera-se obter uma maior participação e mais opiniões do sector e existe a possibilidade de os membros do Conselho poderem vir a ser eleitos pelos assistentes sociais registados.

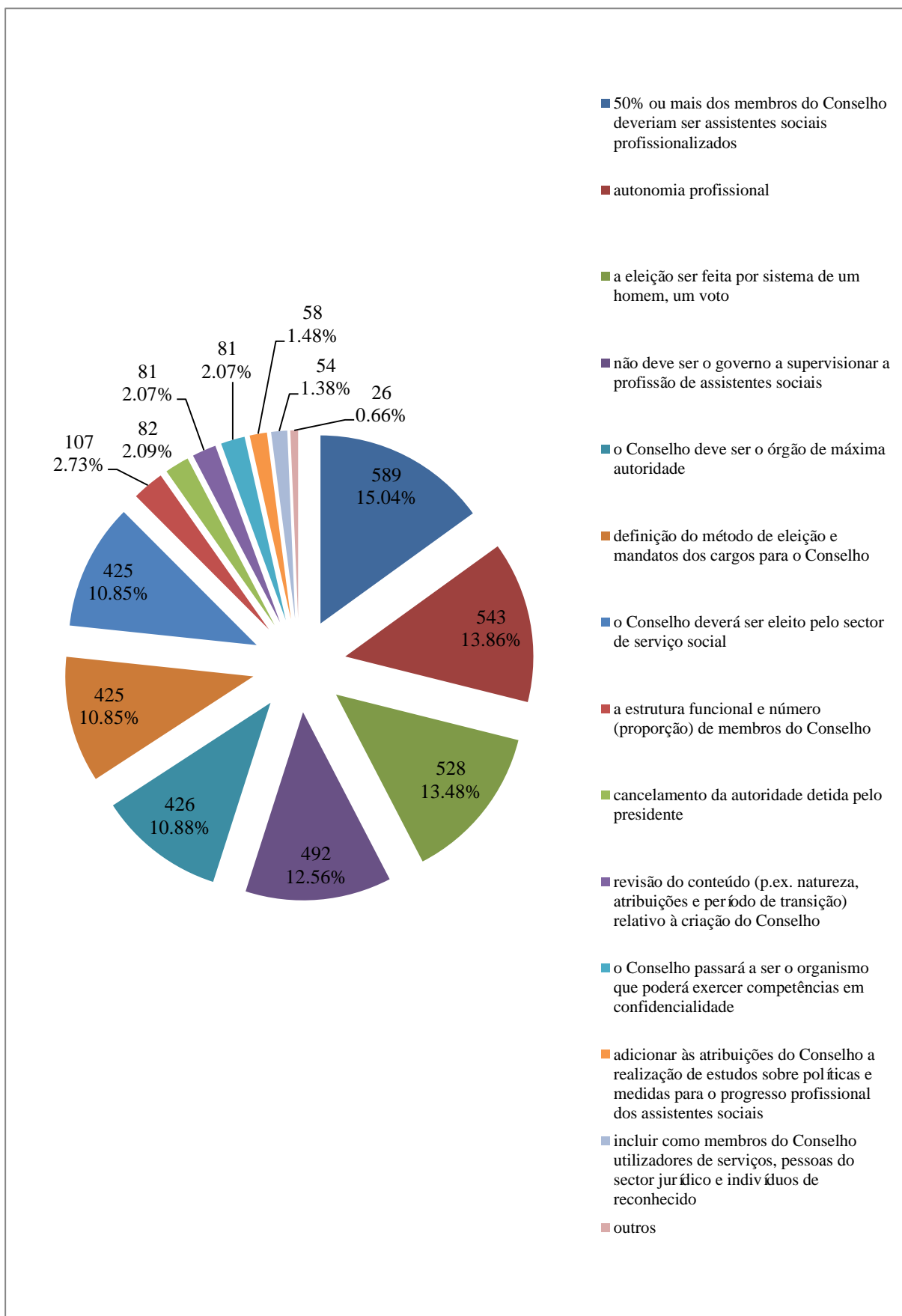
Listam-se, a seguir, algumas das sugestões das associações profissionais: o número de membros do “Conselho de Assistentes Sociais Registados” deveria ser aumentado de 9 para 13. No caso de Hong Kong, há 15 membros, de uma base de 17,000 assistentes sociais⁵ (em 2012), o que representa um rácio de 0,09%. Macau, em 2012, tinha cerca de 700 assistentes sociais⁶ e se calcularmos com base no proposto número de 9 membros no texto para consulta, o rácio seria de 1,29%, que já é mais elevado que o de Hong Kong.

Além disso, de acordo com o Artigo 129º da Lei Básica de Macau: o Governo da Região Administrativa Especial de Macau determina, por si próprio, o sistema relativo às profissões e define, com base no princípio da imparcialidade e da razoabilidade, os regulamentos respeitantes à avaliação e à atribuição de qualificação profissional nas várias profissões e de qualificação para o seu exercício. A profissão de assistente social não possuía um regime de avaliação instituído antes da criação da RAEM e também não é uma “pessoa colectiva” com as características organizacionais do Social Workers Registration Board de Hong Kong. A Lei Básica de Macau define, explicitamente, que para além das profissões e associações profissionais (referindo-se neste caso às organizações que são “pessoas colectivas públicas”) que já eram reconhecidas antes da criação da RAEM, o governo da RAEM é responsável pela avaliação e a atribuição de qualificação profissional às novas profissões. No entanto, em relação àqueles assuntos em que o sector expressou preocupação durante a consulta, eles serão alvo de discussão aprofundada pelos *stakeholders*, durante a revisão do texto a decorrer no próximo ano. O IAS irá auscultar atentamente as opiniões e sugestões de todos os sectores e não se poupará a esforços para aperfeiçoar o conteúdo da lei, levando em linha de conta a representatividade, a exequibilidade legal e a praticabilidade das opiniões e sugestões.

⁵ Fonte: página da *internet* do *Social Workers Registration Board* de Hong Kong

⁶ Fonte: Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social

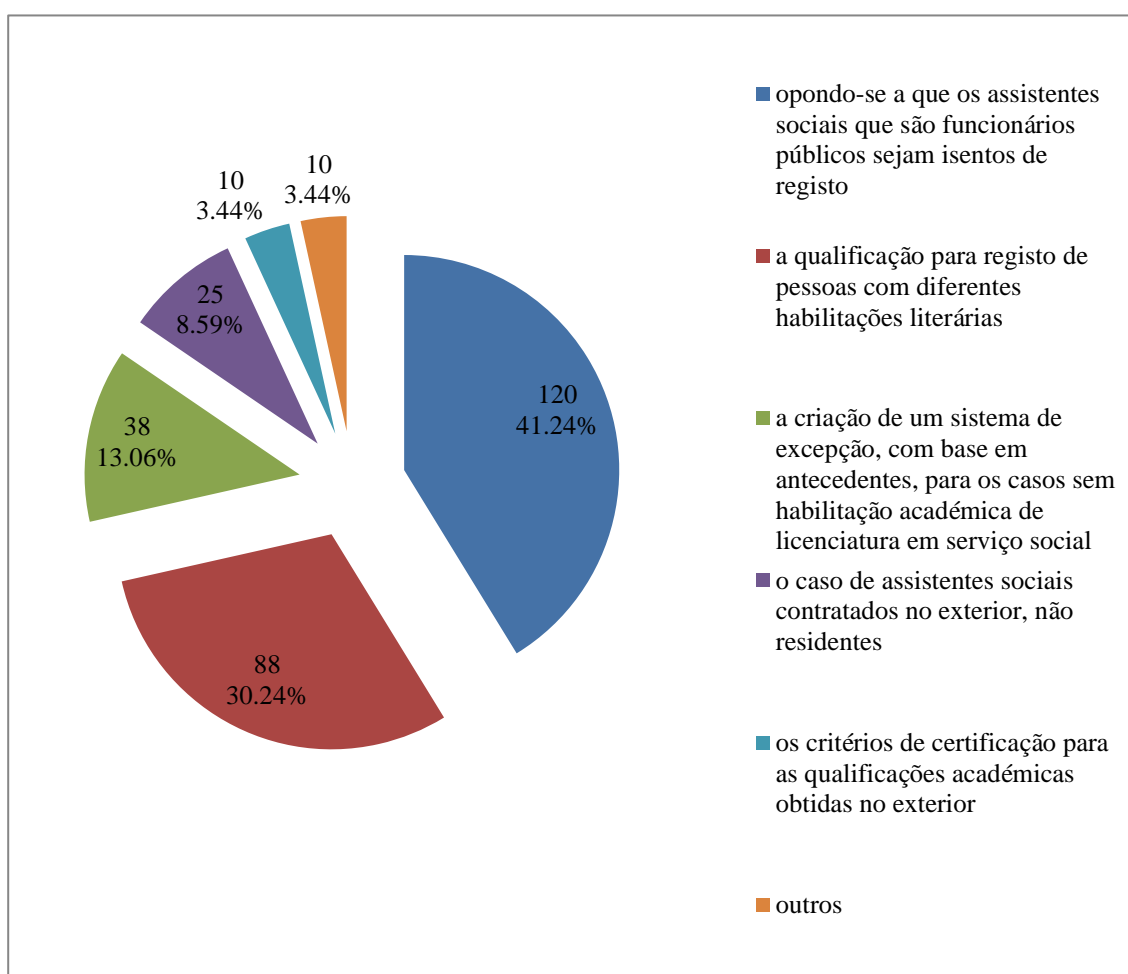
Gráfico 5: Distribuição de pontos de vista sobre o “Conselho de Assistentes Sociais Registrados”



3.2 Requisitos de registo

Para os “requisitos de registo” (Gráfico 6), foi recolhido um total de 291 pontos de vista, o que representa 4,5% do total de assuntos abordados, nomeadamente opondo-se a que os assistentes sociais que são funcionários públicos sejam isentos de registo (120 pontos de vista); a qualificação para registo de pessoas com diferentes habilitações literárias (88 pontos de vista); a criação de um sistema de excepção, com base em antecedentes, para os casos sem habilitação académica de licenciatura em serviço social (38 pontos de vista); o caso de assistentes sociais contratados no exterior, não residentes (25 pontos de vista); os critérios de certificação para as qualificações académicas obtidas no exterior (10 pontos de vista). As restantes dez peças de opinião referiam-se ao sistema de avaliação e exames para os técnicos formados no exterior e à necessidade de se adicionarem cursos de suporte.

Gráfico 6: Distribuição de pontos de vista sobre “requisitos de registo”



No que respeita à questão dos assistentes sociais que são funcionários públicos serem isentos do registo, os *stakeholders* pensam que, na medida em que os assistentes sociais das instituições particulares e dos organismos governamentais necessitam de registar-se, a isenção de registo dos assistentes sociais que são funcionários públicos iria criar uma situação de “uma profissão, dois sistemas” que conduziria a uma discriminação social. A fim de assegurar a imparcialidade e o profissionalismo do “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, o IAS concordou que o Regime terá de tratar todas as pessoas em pé de igualdade e por isso vem mantendo contactos com a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) para tentar incluir no Regime os assistentes sociais que são funcionários públicos. Até ao momento, o IAS já informou os SAFP sobre as opiniões do sector a este respeito, a fim de este tomar o assunto em consideração e analisar a exequibilidade da ideia.

Quanto à criação de um sistema de excepção, com base em antecedentes, para os casos sem habilitação académica de licenciatura em serviço social, esta questão surgiu das opiniões recolhidas em reuniões com assistentes sociais durante a preparação do conteúdo do Regime. Registaram-se opiniões do sector e das instituições vocacionadas para o serviço social no sentido de, atendendo ao desenvolvimento histórico do sector, o Regime dever permitir que algumas pessoas sem as relevantes qualificações académicas se pudessem registar, desde que essas pessoas tivessem trabalhado no sector de serviço social por longo tempo. Esta situação especial é conhecida por “regra de excepção, considerando os antecedentes” no sector de serviço social de Hong Kong. Trata-se de uma medida especial de natureza transitória e a sua implementação pretende salvaguardar as pessoas que durante muitos anos contribuíram profissionalmente para o serviço social em Macau, evitando que sejam afectadas pela aplicação da nova lei (Regime). Este “esquema de excepção por antecedentes” apenas será aplicado durante o primeiro ano de vigência do Regime. Depois disso, tal excepção não será aceite. Em Hong Kong este esquema revelou-se um êxito na prática, na fase inicial de implementação do regime de credenciação. Ainda no que refere ao “esquema de excepção por antecedentes”, alguns *stakeholders* consideram que os relevantes “requisitos de registo” não são suficientes e sugerem que os assistentes sociais que se irão registar através do “esquema de excepção por antecedentes”, terão de trabalhar actualmente em serviço social, ter habilitações académicas não inferiores ao 11º de escolaridade secundária, com tempo de serviço acumulado não inferior a 10 anos e ter frequentado o curso suplementar de serviço social que inclui formação prática.

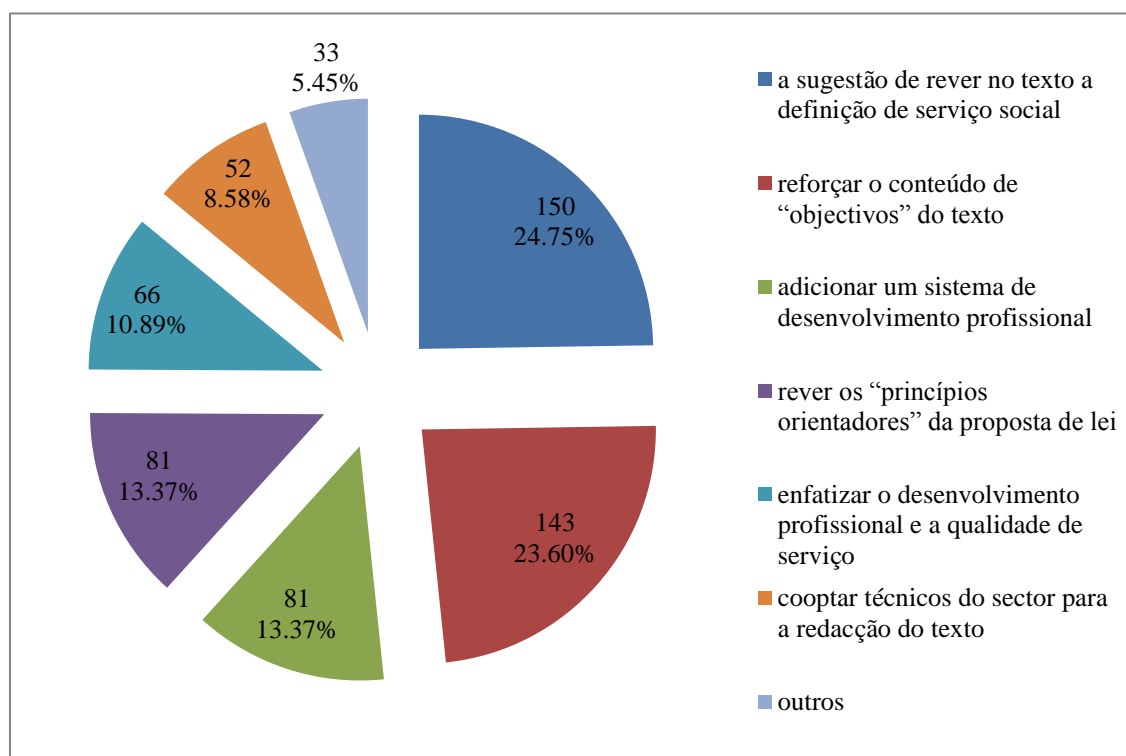
Quanto aos assistentes sociais não residentes mencionados no texto, esta questão surgiu ao repensar as actuais carências da realidade de Macau e o seu futuro desenvolvimento, nomeadamente a necessidade de professores ou instrutores especializados em serviço social que possam prover à adaptabilidade das empregadas domésticas do sudeste asiático nas suas funções em Macau. A ideia é estar preparados de antemão e evitar a necessidade de revisão da lei, por insuficiências, num futuro próximo. Mas vale a pena referir que, de acordo com a actual política de importação de mão-de-obra estrangeira, a importação de técnicos especializados em serviço social está sujeita a regras estritas e a uma avaliação rigorosa, sendo objecto de uma análise e avaliação criteriosa pelo Gabinete para os Recursos Humanos. Quanto às instituições que fazem pedidos de contratação de assistentes sociais estrangeiros, elas estão condicionadas pelos regulamentos. O Gabinete para os Recursos Humanos deverá decidir se aprova ou não o pedido.

No que respeita às qualificações académicas em serviço social obtidas no exterior por residentes, e aos critérios de certificação que lhes serão aplicados, o IAS está ciente da questão desde que começou a elaborar o Regime. O plano é que o futuro “Conselho de Assistentes Sociais Registados” irá examinar se os candidatos estão qualificados para se registarem em Macau, com base no currículo que estudaram e na experiência e número de horas de formação prática.

3.3 Definição de serviço social e desenvolvimento da profissão

Sobre o assunto “definição de serviço social e desenvolvimento da profissão” foi recolhido um total de 606 pontos de vista (Gráfico 7), que representam 9,3% do total. As questões mais abordadas foram, nomeadamente, a sugestão de rever no texto a definição de serviço social (150 pontos de vista); reforçar o conteúdo de “objectivos” do texto (143 pontos de vista); adicionar um sistema de desenvolvimento profissional (81 pontos de vista); rever os “princípios orientadores” da proposta de lei (81 pontos de vista); enfatizar o desenvolvimento profissional e a qualidade de serviço (66 pontos de vista); adicionar mais técnicos do sector para a redacção do texto (52 pontos de vista). Os restantes 33 pontos de vista são bastante diversos e relacionados com a criação (definição) da carreira profissional, que deve acompanhar os padrões internacionais, a introdução de um sistema de supervisão e, ainda, saber se os assistentes sociais acreditados ao abrigo do Regime estarão aptos a obter acreditação internacional pelas suas qualificações profissionais.

Gráfico 7: Distribuição de pontos de vista sobre “definição de serviço social e desenvolvimento da profissão”



No que respeita ao desejo do sector de acrescentar ao conteúdo da lei princípios basilares de serviço social, tais como direitos humanos, justiça social, capacitação pessoal (empowerment) e mudança social, convém frisar que esta lei pretende sobretudo regular o

regime de credenciação dos assistentes sociais e portanto concentra-se nas questões relacionadas com a credenciação. Além disso, a definição de serviço social será sempre interpretada de forma diferente, consoante as mudanças que ocorram no campo do serviço social, bem como a nível teórico. Consideremos, meramente a título de exemplo, a “justiça social”, que é um termo de discussão académica mas não um termo jurídico. Se não for acompanhado de uma definição explícita, será juridicamente complicado aplicá-lo em termos legais e como princípio basilar no serviço social. De um ponto de vista comparativo, o sistema jurídico de muitos países e regiões não incorpora o conceito de “justiça social” nos documentos normativos da sua legislação genérica sobre a matéria. Por exemplo:

- Nas disposições do documento em vigor na China continental “Provisões Temporárias sobre a Avaliação dos Padrões Profissionais dos Assistentes Sociais” e nas “Instruções para o Registo de Certificação dos Padrões Profissionais dos Assistentes Sociais” não há nenhuma referência à justiça social.
- Na Ordenança de Registo dos Assistentes Sociais (Capítulo 505) de Hong Kong, (Lei nº 302, promulgada em 1997) não há referência à justiça social ou sequer definição de serviço social. Mas no ponto 4 da Parte I – Noções e Valores Elementares do Código de Conduta para os Assistentes Sociais Registados (publicado em gazeta oficial a 16 de Outubro de 1998), é referido que “os assistentes sociais assumem a responsabilidade de promover a justiça social e salvaguardar a causa dos direitos humanos”.
- No “Regulamento do Conselho de Registo de Cuidados Sociais Gerais” de 2008 e no “Código de Conduta para Trabalhadores de Serviço Social”, de Setembro de 2004 (actualizado em Abril de 2010) do Reino Unido não há nenhuma referência a justiça social. No entanto, são contemplados neste último documento, os valores, noções e alguns princípios basilares de serviço social e que foram mencionados pelo sector de serviço social de Macau.
- Na “Lei de Serviço Social” (promulgada em 1997 e com última versão revista em 27 de Maio de 2009) e nas “Regras de Aplicação da Lei do Assistente Social” (revista em Outubro de 2008) de Taiwan, também não há qualquer referência a justiça social. No entanto, no “Código Deontológico do Serviço Social”, que foi aprovado como documento de referência pelo Ministério do Interior de Taiwan em 28 de Março de 2008, há descrições sobre justiça social e são referidos os

valores, noções e alguns princípios basilares de serviço social e que foram mencionados pelo sector de serviço social de Macau.

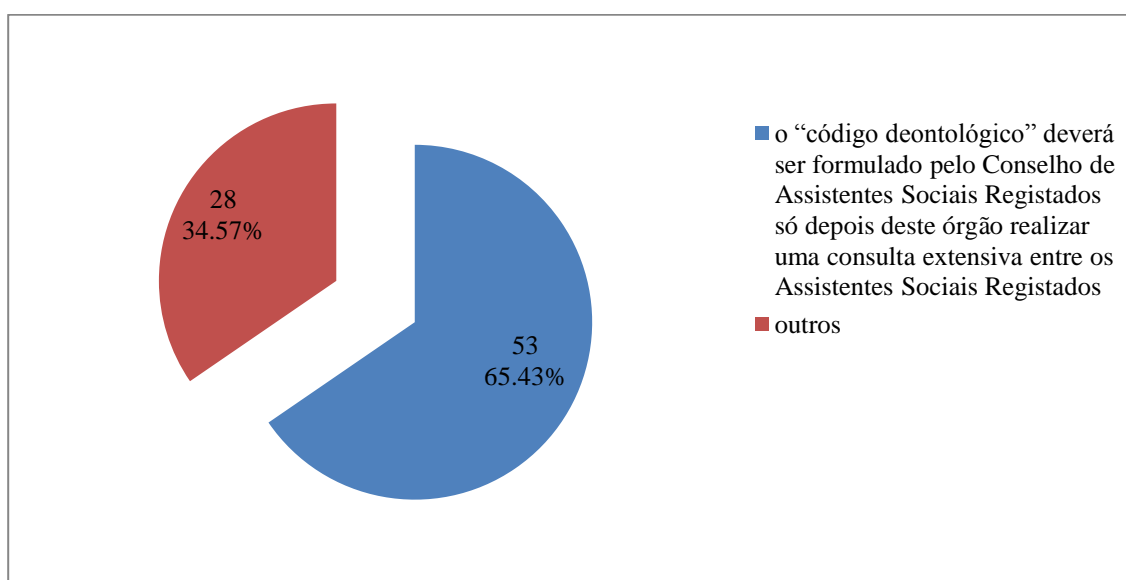
Ao comparar as leis, códigos de conduta e código deontológico referentes ao registo de assistentes sociais nos citados países e regiões, constata-se que não incluíram valores, noções e princípios na legislação que rege essa matéria, optando por inseri-las, adicionalmente, nos códigos de conduta e código deontológico.

Em função do exposto, será talvez mais adequado definir “justiça social” como um objectivo a perseguir e não um conceito a aplicar juridicamente. O IAS irá continuar a discutir esta matéria com os sectores de serviço social e da educação, considerando a inclusão da noção de justiça social, definição de serviço social e noções afins no “Código Deontológico” ou “Código de Conduta”, para seguir o exemplo de outros países e regiões que já lidaram com esta questão, ficando em aberto a futura realização de emendas a estas definições, desde que feitas de forma apropriada.

3.4 Código deontológico

No que respeita ao “código deontológico”, registaram-se 81 pontos de vista (Gráfico 8) que representam 1,2% do total. A questão mais abordada foi: o “código deontológico” deverá ser formulado pelo Conselho de Assistentes Sociais Registrados só depois deste órgão realizar uma consulta extensiva entre os Assistentes Sociais Registrados (53 pontos de vista). Os restantes 28 pontos de vista estão relacionados com as seguintes questões: o conteúdo do código deverá ser lançado antes ou ao mesmo tempo que a lei; o código deverá ser formulado pelo próprio sector de serviço social; o conteúdo da lei deve incluir o “código deontológico”.

Gráfico 8: Distribuição de pontos de vista sobre o “código deontológico”



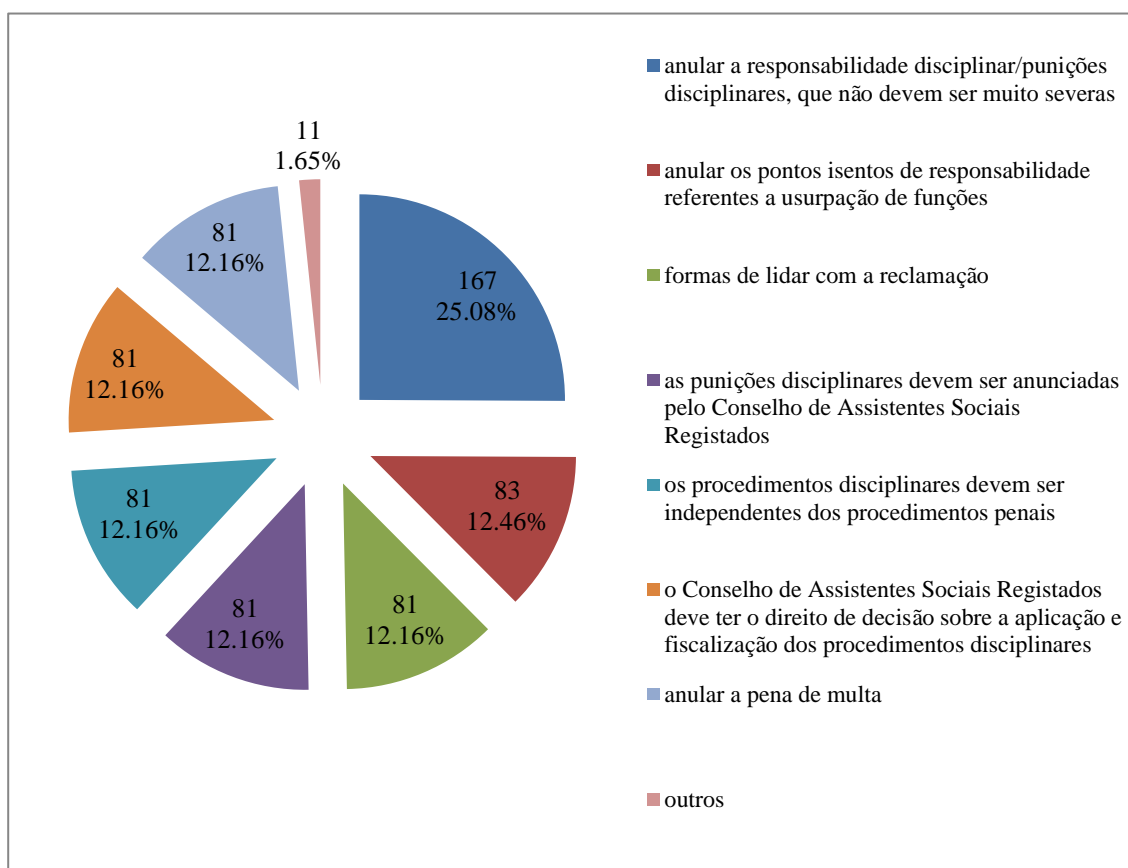
No que respeita à questão de o “código deontológico” não estar incluído no texto de consulta, a razão é que durante a elaboração da minuta do Regime, quando técnicos do IAS e representantes do sector de serviço social de Macau efectuaram uma visita de intercâmbio ao Social Workers Registration Board de Hong Kong, este organismo informou o IAS de que o seu Código de Conduta para os assistentes sociais de Hong Kong apenas foi formulado após a implementação do respectivo regime de credenciação, e por iniciativa dos representantes da primeira fornada de assistentes sociais acreditados, que tinham adquirido estatuto regulamentar após a acreditação. Tal compromisso resulta da compreensão da conduta profissional dos assistentes sociais e permite levar em conta as características locais, ao mesmo tempo que maximiza o espírito de autonomia profissional e garante

equiparação aos padrões profissionais internacionais. Após ponderar a experiência bem-sucedida de Hong Kong, o IAS escolheu a solução preliminar, tal como mencionada no texto para consulta, para permitir que o sector participe de uma forma mais activa e directa na formulação do código de conduta. No entanto, o IAS vem adoptando uma atitude receptiva em relação às opiniões do sector e da sociedade, tal como no caso da sugestão de que o “código deontológico” deva ser formulado antes da implementação do Regime.

3.5 Mecanismo de supervisão

Os 666 pontos de vista sobre o “mecanismo de supervisão” (Gráfico 9) representam 10,2% do total, englobando os seguintes temas: anular a responsabilidade disciplinar/punições disciplinares, que não devem ser muito severas (167 pontos de vista); anular os pontos isentos de responsabilidade referentes a usurpação de funções (83 pontos de vista); formas de lidar com a reclamação (81 pontos de vista); as punições disciplinares devem ser anunciadas pelo Conselho de Assistentes Sociais Registrados (81 pontos de vista); os procedimentos disciplinares devem ser independentes dos procedimentos penais (81 pontos de vista); o Conselho de Assistentes Sociais Registrados deve ter o direito de decisão sobre a aplicação e fiscalização dos procedimentos disciplinares (81 pontos de vista); anular a pena de multa (81 pontos de vista). Os restantes 11 pontos de vista estão relacionados com: providenciar um maior apoio ao assistente social que esteja a ser sujeito a procedimento disciplinar; reduzir a regulamentação imposta aos assistentes sociais; deve ser o Conselho de Assistentes Sociais Registrados a decidir sobre a aplicação de procedimento disciplinar.

Gráfico 9: Distribuição de pontos de vista sobre “mecanismo de supervisão”



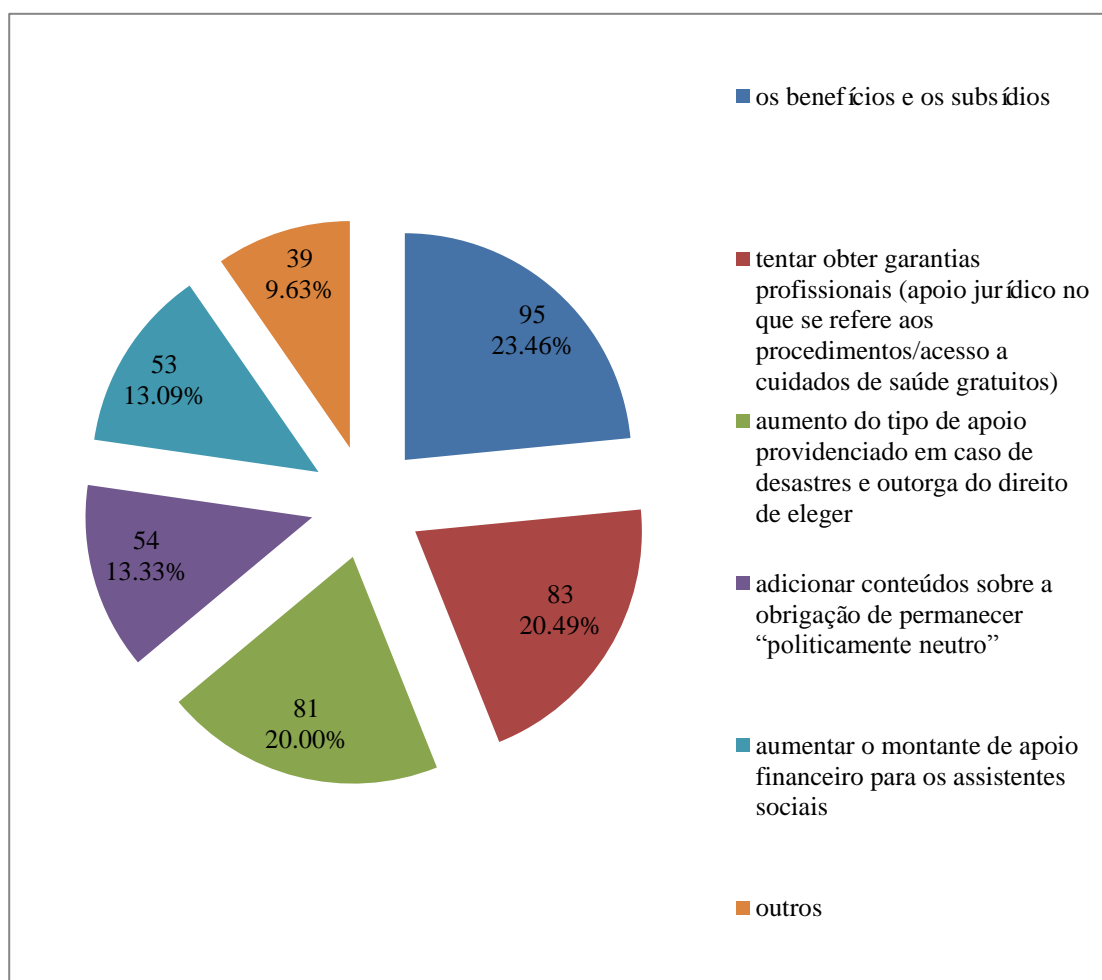
As opiniões do sector indicam que as punições disciplinares previstas no Regime são demasiado severas e sugerem que seja anulada a pena de multa, que se reduza a severidade das punições disciplinares e que seja o Conselho de Assistentes Sociais Registados a ter o direito de fiscalizar os procedimentos disciplinares.

De facto, a intenção subjacente à legislação do Regime não é a de aplicar possíveis penalidades mas sim a de alertar e monitorar os que violam o estipulado no Regime, de acordo com as leis locais e o código de conduta da profissão de assistente social. No que respeita à supervisão das acções disciplinares, é uma responsabilidade que foi atribuída, desde o princípio, ao futuro Conselho de Assistentes Sociais Registados. Quanto à sugestão de anular a pena de multa ou de reduzir a severidade das punições disciplinares, o IAS agradece que o sector e o público em geral apresentem as suas ideias. Além disso, o IAS irá obter referências relevantes do que se faz noutros países neste campo e, a partir daí, definir as provisões legais que sejam adequadas à realidade de Macau.

3.6 Direitos e Deveres

Os 405 pontos de vista sobre “direitos e deveres” (Gráfico 10) representam 6,2% do total, sendo os pontos mais abordados os benefícios e os subsídios (95 pontos de vista); tentar obter garantias profissionais (apoio jurídico no que se refere aos procedimentos/acesso a cuidados de saúde gratuitos) (83 pontos de vista); aumento do tipo de apoio providenciado em caso de desastres e outorga do direito de eleger (81 pontos de vista); adicionar conteúdos sobre a obrigação de permanecer “politicamente neutro” (54 pontos de vista) e aumentar o montante de apoio financeiro para os assistentes sociais (53 pontos de vista). Os restantes 39 pontos de vista estão relacionados com: as garantias não serem suficientes; haver demasiadas obrigações/obrigações não definidas claramente; a descrição dos direitos ser demasiado vaga, generalista e diminuta; reforçar o poder de fazer cumprir a lei por parte dos assistentes sociais.

Gráfico 10: Distribuição de pontos de vista sobre “direitos e deveres”



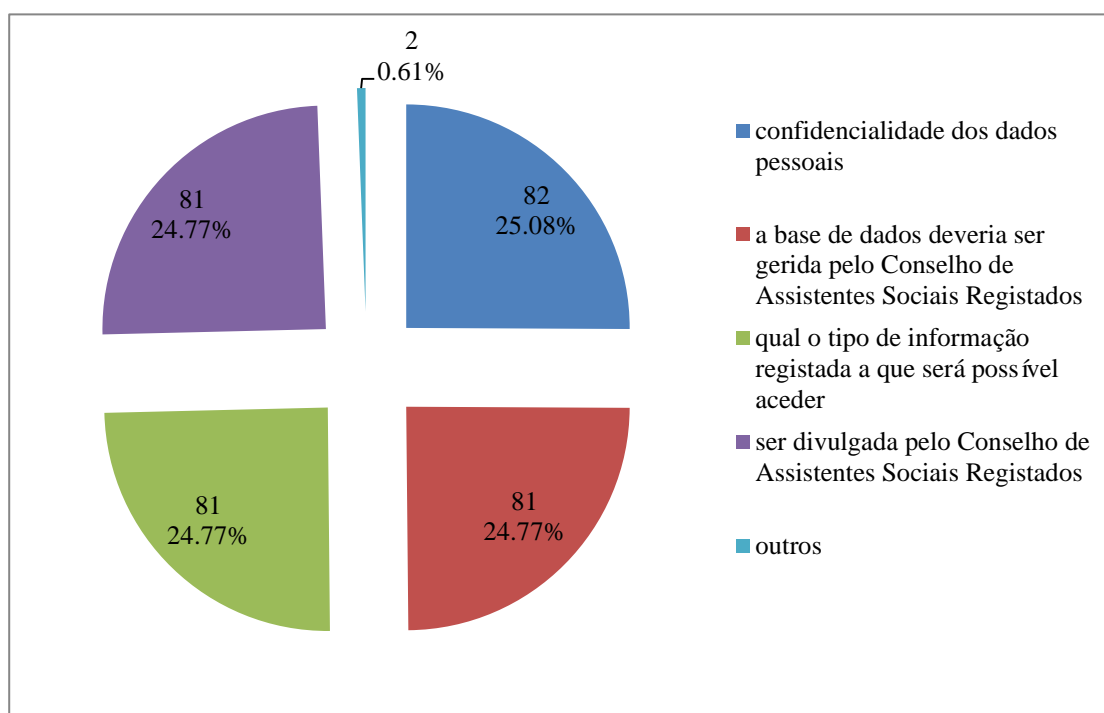
As opiniões recolhidas durante a consulta tendem a concentrar-se nos direitos, benefícios e garantias dos assistentes sociais, as quais sempre foram uma preocupação do IAS e uma área que o IAS tem vindo a tentar melhorar. O principal objectivo subjacente à formulação do Regime é salvaguardar o bem-estar, os direitos e o interesse dos utilizadores dos serviços e melhorar o estatuto profissional dos assistentes sociais, para conseguir o desenvolvimento sustentável do serviço social em Macau, encarado como um todo. Actualmente, o governo da RAEM adopta o princípio orientador de “cooperação e partilha de responsabilidades” na sua política de atribuição dos diferentes tipos de subsídios regulamentares às instituições particulares, em especial o subsídio regular, a fim de subsidiar as despesas globais dos serviços que elas oferecem. Quanto à questão do seguro médico, desenvolvimento profissional e outros esquemas subsidiados para o pessoal das instituições de serviço social, eles foram sendo introduzidos paulatinamente. Quanto a providenciar um maior apoio para ajudar a estabilizar as equipas de trabalho das ONGs e facilitar a sua contínua optimização do serviço prestado, o orçamento das Linhas de Acção Governativa para 2012 refere a necessidade de conduzir estudos aprofundados sobre o regime de concessão de apoio financeiro, com vista a reformar a maneira como são subsidiadas as instituições particulares. Outras questões, como as carreiras e os subsídios para os assistentes sociais, serão objecto de estudos mais pormenorizados, com o objectivo de se criar uma melhor perspectiva para eles.

Quanto a adicionar conteúdos sobre a obrigação de permanecer “politicamente neutro”, o IAS irá investigar esta matéria, juntamente com o sector de serviço social e com o seu ramo educativo para se chegar à solução mais apropriada e, eventualmente, considerar a regulamentação desta questão através do “Código Deontológico”.

3.7 Base de dados e lista de assistentes sociais

Os 327 pontos de vista sobre “base de dados e lista de assistentes sociais” (Gráfico 11) representam 5% do total, com enfoque em: confidencialidade dos dados pessoais (82 pontos de vista); a base de dados deveria ser gerida pelo Conselho de Assistentes Sociais Registados (81 pontos de vista); qual tipo de informação registada a que será possível aceder (81 pontos de vista); ser divulgada pelo Conselho de Assistentes Sociais Registados (81 pontos de vista). Houve ainda outras questões, com 2 pontos de vista.

Gráfico 11: Distribuição de pontos de vista sobre “base de dados e lista de assistentes sociais”



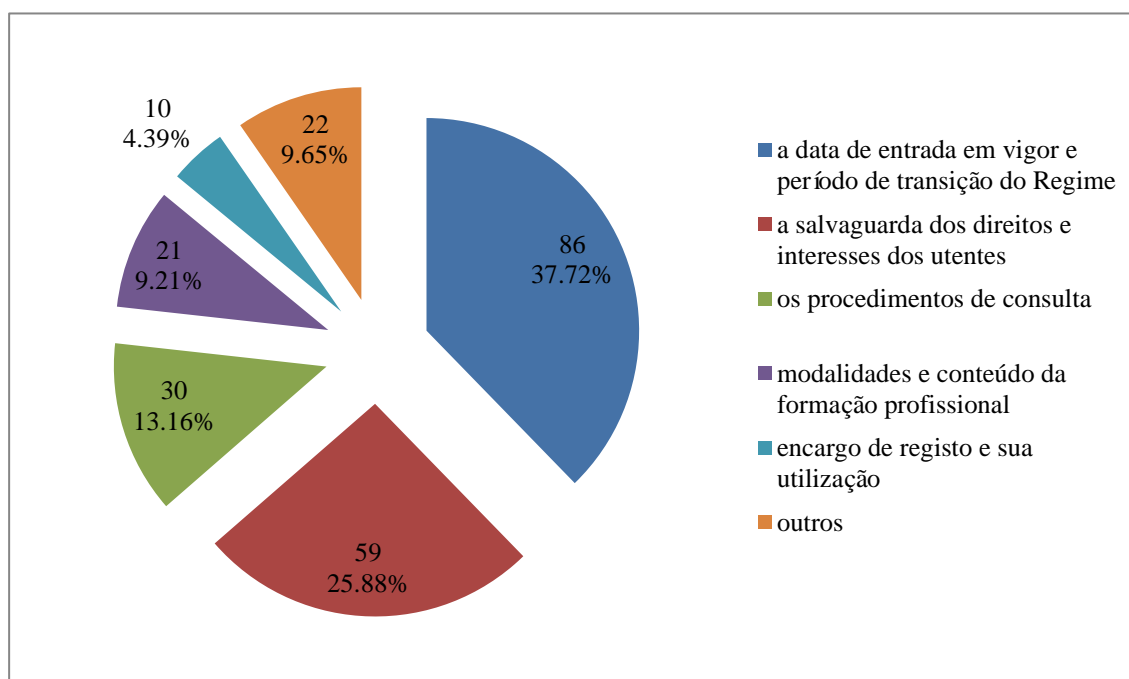
As opiniões recolhidas durante a consulta demonstram uma preocupação pela confidencialidade dos dados pessoais, e sobre a entidade que irá administrar essa base de dados. Na realidade, a gestão e actualização dos ficheiros relevantes e da base de dados vão ficar sob a responsabilidade do Conselho de Assistentes Sociais Registados. Será aberto um ficheiro para cada assistente social e os ficheiros serão geridos de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2005, “Lei da Protecção de Dados Pessoais”. A informação e os dados contidos nos ficheiros e na base de dados poderão ser utilizados para efeitos de compilação estatística e trabalhos de investigação.

A “Lista de Assistentes Sociais” que será difundida publicamente conterá apenas informação básica que é do interesse público, como seja, o nome dos assistentes sociais, número e data de validade do seu registo. Para os cidadãos que quiserem verificar a informação dos assistentes sociais registados, como por exemplo, as suas qualificações e a última entidade a que prestaram serviço, os interessados são obrigados a contactar pessoalmente a unidade de trabalho responsável pelo registo, para requisitar o acesso a essa informação e só terão acesso a ela depois de autorizados. Mas essa informação irá servir apenas para verificar se a pessoa registada é um assistente social qualificado ou não. É expressamente proibido utilizar a informação da Lista para quaisquer outros fins, sem a necessária autorização.

3.8 Outros

Para além dos pontos referidos, há ainda alguns outros pontos de vista sobre o Regime, num total de 228 (Gráfico 12) que representam 3,5% do total. As questões mais abordadas são: a data de entrada em vigor e período de transição do Regime (86 pontos de vista); a salvaguarda dos direitos e interesses dos utentes (59 pontos de vista); os procedimentos de consulta (30 pontos de vista); modalidades e conteúdo da formação profissional (21 pontos de vista); encargo de registo e sua utilização (10 pontos de vista). Os restantes 22 pontos de vista são bastante diversos, como seja, a grande diferença de conteúdo entre o actual texto e o anterior e a sugestão de rever o texto só depois de recolher uma ampla gama de opiniões da sociedade, bem como a de prolongar o período das sessões de consulta.

Gráfico 12: Outros pontos de vista



No conjunto, registaram-se opiniões de que o Regime deveria considerar um período de transição, para que os co-trabalhadores do sector tivessem tempo suficiente para se adaptarem a ele. No que respeita à formação profissional, os co-trabalhadores do sector precisam de receber uma contínua formação profissional relevante, para poderem prestar

serviços de qualidade aos utentes. Quanto ao conteúdo dessa formação, sugere-se que tenha em atenção a própria natureza dos serviços sociais e as suas necessidades de desenvolvimento. Espera-se igualmente que o governo e as entidades prestadoras de serviços possam providenciar os necessários recursos para esse fim.

Questões como o período de transição, formação profissional e outras ideias são todas de considerar e serão discutidas posteriormente, pois constituem valiosas referências para a revisão do conteúdo do Regime.

Capítulo 4

Conclusões e perspectivas

O governo da RAEM sempre procurou encorajar os diferentes sectores profissionais a procurar obter a sua certificação profissional. Até ao momento, com a conclusão dos 46 dias de consulta pública sobre o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, o IAS está muito satisfeito e grato por ter recebido, de todos os sectores, um volume tão grande de opiniões valiosas. O IAS valoriza e dá grande importância a todas as opiniões recolhidas do público, com base nos textos de consulta, incluindo algumas questões muito pertinentes como: a formação e atribuições do Conselho de Assistentes Sociais Registados; saber se os assistentes sociais que são funcionários públicos serão abrangidos pelo Regime, a definição de serviço social e a formulação do “Código Deontológico”. O IAS continuará a sua permuta de ideias com os *stakeholders* do sector e relevantes organismos da administração, para aperfeiçoar a proposta de lei. O IAS irá ajudar, por todos os meios ao seu alcance, a desenvolver progressivamente a autonomia profissional do sector, com a premissa de manter a estabilidade das actuais leis vigentes em Macau, de acordo com as bases legais e o consenso do sector.

Além disso, para ganhar aceitabilidade e reconhecimento de todas as partes interessadas do sector e do público em geral sobre o conteúdo das disposições legais do “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, o IAS irá dar início à revisão jurídica do texto. Em 2013, estão planeadas reuniões regulares com o sector de serviço social e respectivas partes interessadas, para consultas profissionais através de um “Grupo de Trabalho Especializado para a Revisão da Proposta de Lei de Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”, sob a tutela do Conselho de Acção Social. Espera-se que no decorrer destas reuniões sejam feitas revisões às disposições legais do documento. Em termos das relevantes partes interessadas, a ideia inicial é incluir representantes de professores e estudantes dos estabelecimentos de ensino de serviço social de Macau, bem como de organizações profissionais de serviço social, representantes de chefias e assistentes sociais de instituições de assistência social, bem como representantes de organizações de auto-ajuda, constituídas por utentes de serviços. Espera-se que estas reuniões de consulta profissional sirvam de plataforma para a interacção e comunicação de todas as partes envolvidas. As discussões objectivas irão permitir congregar ideias e esforços, com o desiderato de formular um “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais” que seja

adequado à realidade e à praticabilidade de Macau.

Finalmente, o IAS espera que o sector de serviço social e todos os que se interessam sobre o “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais” continuem a participar nos debates, a fim de otimizar e aperfeiçoar o Regime, unindo esforços para salvaguardar a profissão de serviço social e os direitos e benefícios dos seus utentes.

